

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO N.º 124/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Mulungu do Morro - BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão uníssona do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.586 de 27 de março de 2020 o qual ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia já reconheceu o Estado de Calamidade Pública do Governo do Estado da Bahia em diversos municípios, inclusive os que ainda não apresentaram casos positivos de COVID-19;



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO a impossibilidade de, em face das urgências para o pronto atendimento das demandas, cumprir com os mandamentos insertos na Lei Complementar nº 101.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, a partir desta data, 13/05/2020, por tempo indeterminado, a realização das Feiras Livres no âmbito de todo o município.

Parágrafo Único – Fica proibido a vinda de Feirantes ou Comerciantes de outras cidades, principalmente as que tiverem casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus.

Art. 2º - Ficam suspensas integralmente no território do Município, todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso ao público, determinando-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, campo de futebol, quadras poliesportivas, academias de ginástica, bares, boates, salões de festa, ou similares.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o caput deste artigo se estende ao comércio ambulante que possa gerar aglomeração em vias e logradouros públicos

Art. 3º - Ficam permitidas a abertura no âmbito do Município de Mulungu do Morro, apenas as atividades essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços, obedecendo ao quanto proposto no decreto 081/2020, de 23 de março de 2020.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento do comércio de atividades essenciais tais como, estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínica, clínicas de fisioterapia, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, açougues, supermercados/congêneres, farmácias, lava jatos, oficinas, autopeças, será o já determinado.

Art. 4º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou em bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças, canteiros de avenidas, e demais espaços públicos.

Parágrafo único - Considera-se como aglomeração para os fins do caput deste artigo, quando estiverem reunidas mais de 5 (cinco) pessoas adultas, em qualquer horário do dia e, em fins de



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F245279B6DBBB17C40984D2CAA15AAD6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



semana, e feriados, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma.

Art. 5º - Fica mantido por prazo indeterminado a suspensão do atendimento externo ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, excetuando-se os serviços de caráter essencial, especialmente, Saúde, Limpeza Pública, as Atividades do Conselho Tutelar, bem como da Guarda Municipal;

Art. 6º - As pousadas e congêneres ficam proibidos de hospedarem pessoas que tenham advindo de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo profissionais que trabalham direta ou indiretamente no combate ao Coronavírus e caminhoneiros, devendo manter rigoroso controle e registro de quaisquer hóspedes.

Art. 7º – Ficam proibidos a partir de 13 de maio de 2020, o consumo de quaisquer alimentos e bebidas no interior, em qualquer dependência ou no entorno dos seguintes estabelecimentos e/ou equipamentos localizados em qualquer parte do território do Município de Mulungu do Morro:

I – bares, lanchonetes, mesmo aquelas localizadas no interior de lojas e supermercados, quiosques, restaurantes, cantinas, salões de chá e café, padarias, confeitarias, sorveterias, pizzarias, pastelarias, hamburguerias, lojas de conveniência, casas ou carrinhos de suco e de açaí, food trucks, caldos de cana, carrinhos de churros, carrinhos de lanches, carrinhos de crepes, carrinhos de pipoca, vendedores ambulantes em geral, feiras livres, e quaisquer outros estabelecimentos, equipamentos e/ou atividades destinados ao consumo de alimentos de forma presencial.

§ 1º – Aos estabelecimentos e atividades descritos no inciso I é proibida a venda de produtos para serem consumidos no local.

§ 2º – Fica permitido o atendimento de serviços nos estabelecimentos descritos no inciso I, apenas para a entrega de alimentos em embalagens fechadas, de modo presencial ou em domicílio (delivery) e desde que tenham espaço físico e estrutura de chamada por telefone ou



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F245279B6DBBB17C40984D2CAA15AAD6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



internet para tal e sempre após solicitação anterior, de modo que não haja filas de espera ou qualquer espécie de aglomeração de pessoas no local, sob pena de cessar a entrega presencial.

§ 3º – Os estabelecimentos descritos no inciso I, ao prepararem alimentos e realizarem sua entrega presencial ou em domicílio, deverão cumprir todas as medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mulungu do Morro - Bahia, 13 de maio de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F245279B6DBBB17C40984D2CAA15AAD6